



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

AGORA É LEI! CÂMARA PROMULGA LEI QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



Agora é lei! O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Antônio Manoel Tavares Sobrinho, promulgou, e, está em vigor com efeitos retroativos a 1º de Junho de 2020, a Lei Complementar nº 111/2020, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais.

A matéria teve sua tramitação iniciada em Setembro de 2019, quando a Prefeitura Municipal propôs o Projeto de Lei Complementar nº 007/2019. De imediato estabeleceram-se as sessões conjuntas das comissões permanentes para análise da matéria, abrindo-se a participação dos representantes dos servidores Municipais.

Ao longo da tramitação se constatou que a matéria proposta veio à Câmara Municipal com diversas previsões inconstitucionais e ilegais, tais como diferença de vencimentos para servidores do mesmo cargo (Psicólogo, médico, odontólogo, enfermeiro, técnico em enfermagem e etc...), redução do direito de progressão por escolaridade, ausência de relatório de impacto das despesas, dentre outras.

As irregularidades foram apresentadas e discutidas em reuniões públicas com a presença dos Vereadores, Comissão Representativa dos Servidores, Procuradorias Jurídicas da Câmara e Prefeitura, o que resultou na elaboração do Relatório Preliminar nº 002-2019 por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o qual fora remetido para a Prefeitura, Servidores e Sindicato dos Servidores (SINTRAM) para ciência e correção.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

A Prefeitura se compromete a solucionar as pendências e em Janeiro de 2020 apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 002-2020. Entretanto, a matéria ainda trouxe diversas inconsistências, as quais foram identificadas nas reuniões seguintes promovidas pela Câmara Municipal.

Desta forma, não corrigidas as pendências, em fevereiro de 2020 a Prefeitura Municipal apresentou novo Projeto, o Substitutivo nº 001 ao PLC 007/2019, o qual havia sido substituído pelo Projeto de Lei Complementar nº 001/2020. Os principais itens de ilegalidades e inconstitucionalidades ainda não haviam sido corrigidos pela Prefeitura Municipal.

Com a incidência da pandemia mundial relativa ao SARS-Covid-2, denominado Coronavírus, na segunda quinzena de Março/20, por força das Portarias nº 002/2020 e nº 003/2020, os trabalhos do Poder Legislativo ficaram suspensos entre 23/03/2020 e 12/04/2020. Os trabalhos foram retomados de forma parcial a partir de 13/04/20, por força da Portaria nº 005/2020, sem atendimento ao público e com a observância das medidas sanitárias.

Em meados de Junho a Prefeitura Municipal enviou ofício à Câmara, onde requereu a supressão dos vários cargos previstos para a estratégia de saúde da família (ESF), redução de vagas e a correção das remunerações para preservação da igualdade entre os servidores. E, depois de mais de dezenove reuniões de comissões permanentes da Câmara Municipal, corrigidas todas as ilegalidades e inconstitucionalidades antes verificadas, preservados os direitos adquiridos do servidores e a reorganização do texto final a matéria estava pronta para votação em plenário.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Assim, respeitada a iniciativa da matéria proposta pela Prefeitura Municipal, feitas as correções necessárias para atendimento dos requisitos legais, a matéria foi submetida ao plenário da Câmara Municipal em sessão histórica realizada no dia 26/06/2020, resultando aprovada de forma unânime por todos os vereadores que integram a Câmara Municipal.

O próximo passo foi enviar a Proposição de Lei Complementar nº 008-2020 contendo o resultado da votação para a Prefeitura Municipal. Por sua vez, o Prefeito Municipal, contrariando a própria iniciativa que teve, decidiu vetar a matéria. O veto foi apreciado em plenária de 29/07/2020, resultando rejeitado pelos vereadores novamente à unanimidade de votos.

Conforme previsto no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal foi comunicado da rejeição do veto e, informou em ofício que não faria promulgar a Lei Complementar, conforme lhe cabia. Desta forma, de acordo com o disposto no § 7º do art. 76 da mesma lei, coube ao Presidente da Câmara a Promulgação da Lei Complementar nº 111/2020.

Portanto, a Câmara Municipal e seus vereadores cumpriram sua função legislativa com integral respeito às leis vigentes, trabalhando pela manutenção dos direitos dos servidores municipais, destacando que todos os valores de remuneração contidas na lei foram propostos pelo Prefeito Municipal, haja vista que a Câmara não detém competência para alterá-los!

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Antônio Manoel Tavares Sobrinho – Vereador Presidente